

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO 03/2017**  
**PROCESSO: 23228.000959/2017-32**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017, CELEBRADO ENTRE O IFAP - CAMPUS LARANJAL DO JARI E A EMPRESA CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal do Amapá – Campus LARANJAL DO JARI, com sede na Rua Nilo Peçanha, 1263, Bairro Agreste - AP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.820.882/0003-57, por meio da Direção Geral, neste ato representado pela Diretora Geral, Senhora **Marianise Paranhos Pereira Nazário**, brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº **1.310.518-30/SSP/BA** e do CPF nº **241.787.995-68**, nomeado pela Portaria nº 1.923/2017/GR/IFAP, publicada no D.O.U. De 19/12/2017, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e a **CONTRATADA CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.285/0001-30, com sede na rua av. Ana Maria Gomes da Costa, 2908, Bairro Jardim felicidade, cidade de Macapá-AP, neste ato representado pelo Sra. **Adriana de Araújo**, RG nº **305763 PTC/AP**, CPF nº **731.060.542-04**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 22/05/2019 a 22/05/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RE Pactuação**

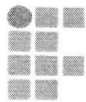
3.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado a contratada poderá, solicitar a repactuação, mediante comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, conforme previsto na **CLÁUSULA SEXTA** do referido contrato.

3.2. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. No art. 1º da Portaria nº 213, de 25 setembro de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõem que “os órgãos e entidades integrantes do Sistema de serviços Gerais (Sisg) deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP) que serão disponibilizados em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal”.

4.2. Visando a preservação do equilíbrio econômico do contrato e à adequação aos limites mínimos atuais praticados no Estado do Amapá, conforme produtividade prevista no Anexo III-F da IN nº 02, de 2008 (Revogada pela IN nº 05/2017), sabendo-se que o referido contrato é regido pela IN nº 02 de



2008, e para que não haja eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por conta do reajuste salarial dos trabalhadores da categoria no período de vigência do presente contrato, fundamentado na alínea d, inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

4.3 O valor do contrato original fica reajustado, por meio da repactuação do mesmo, em função dos limites mínimos executados conforme produtividade prevista no Anexo III-F da IN nº 02, de 2008 e atualizada no caderno técnico disponibilizado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, que incorporou o antigo Ministério do Planejamento, bem como pela convenção coletiva de trabalho 2019/2020, documentos estes anexos ao processo.

4.4 O valor reajustado por meio da referida repactuação passará a ter efeito a partir da data de 22/05/2019.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 552.489,35 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 552.489,35 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), devidamente apropriada na classificação abaixo:

Gestão: 26426

UASG: 158160

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108908

Elemento da despesa: 339037

PI: V0000N01MON

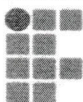
6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da sua via original deste termo, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor aditivo, na modalidade de seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou título da dívida pública, deve estar adequada ao prazo de vigência do presente termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI nº02/2008, constantes no contrato, referentes à gestão e fiscalização de contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na IN/SEGES nº 05/2017.



8.2. O regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do ordenador de despesas do IFAP Campus Laranjal do Jari, exarada no processo nº 23228.000959/2017-32, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal do Jari/AP, 10 de 05 de 2019.

<p><i>Marianise</i></p> <p>—</p> <p><b>Marianise Paranhos Pereira Nazário</b> Diretora Geral e Ordenador de despesa do Campus Laranjal do Jari. Portaria nº 1.923/2017/GR/IFAP</p>	<p><i>Adriana de Araújo</i></p> <p>—</p> <p><b>Adriana de Araújo</b> CPF nº 731.060.542-04 Representante legal da Empresa Conama Construções Amapaense Eireli - ME</p>
--	--

**TESTEMUNHAS:**

*Mariane G. Paiva*

—

NOME:  
CPF: 055.705.572-84  
RG n.º: 522908

*Josielton Baubina Silva*

—

NOME:  
CPF: 593.614.842-49  
RG n.º: 163327-AP